

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes - CPIFUNDO

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Do Senhor Marcus Pestana)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do **Sr. Cláudio Augusto Mente** para prestar esclarecimentos sobre operações realizados com Fundos de Pensão.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do **Sr. Cláudio Augusto Mente** para prestar esclarecimentos sobre operações realizados com Fundos de Pensão.

JUSTIFICATIVA

No dia 15 de agosto de 2014, o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa através do Termo de Declarações prestado junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Curitiba-PR, a seguir transcrito:

QUE, deseja consignar que pretende colaborar de forma espontânea com as investigações realizadas no âmbito da Operação Lavajato, declinando tudo o que sabe por si ou por terceiros, pugnando que tal iniciativa seja considerada pelo Juízo por advento da sentença a ser proferida junto ao(s) processo(s) aos quais responde; **QUE**, diz ter ficado com receio inicialmente de colaborar com a investigação pois ficou com medo de eventuais conseqüências, todavia refletindo melhor acabou mudando de idéia; **QUE**, foram apreendidos documentos, um notebook e um hd externo em sua residência, além de dois telefones da marca apple, um de cor preta para contatos pessoais e outro de cor branca, apara contatos profissionais, mais um outro aparelho da marca Samsung; **QUE**, acredita também ter sido apreendido um outro aparelho blackberry que tinha emprestado durante alguns meses para a sua irmã IEDA MARIA PEREIRA DA COSTA, bem como um aparelho blackberry que o declarante utilizava na empresa GFD; **QUE**, é sócio da empresa CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA desde o ano de 2006, sendo a mesma voltada a montagem e estruturação de projetos; **QUE**, ingressou na CSA a pedido de CLAUDIO AUGUSTO MENTE inicialmente para ser o advogado da empresa; **QUE**, já na primeira operação realizada pela CSA percebeu que havia algo errado, eis que se tratava de uma operação envolvendo a IMV - Industria Metais do Vale Ltda e relativa ao pagamento de propina para os funcionários da PETROS, administradora do fundo de aposentadoria complementar/pensao da Petrobrás, estando a documentação pertinente a essa operação em um escritório do declarante situado na cidade de Barra Mansa/RJ, na rua principal da cidade, não recordando o endereço no momento; **QUE**, a IMV foi o primeiro projeto apresentado por RUBENS DE ANDRADE, sendo a empresa constituída por UILLIAN FLEISHMANN e HOSANA

FLEISHMANN, esposa e filho de ERIDON FLEISHMANN, vindo o declarante posteriormente a fazer parte da mesma a pedido de JOSE JANENE; **QUE**, explica que o contato com a PETROS foi feito inicialmente por CLAUDIO MENTE, sendo que o declarante posteriormente se reuniu com o advogado IGOR AVERSA para tratar dos detalhes técnicos; **QUE**, o empresário de nome ERIDON idealizou a implementação de um forno de ferro gusa junto a Siderurgica de Barra Mansa, com a qual a IMV teria um contrato, sendo que o valor do contrato seria utilizado para a estruturação financeira e viabilizar a construção da fabrica idealizada ERIDON; **QUE**, os creditos da IMV com a SBM (Siderurgica de Barra Mansa), em se tratando de um contrato de longa duração, foram transformados em uma CCB - cedula de credito bancario, a qual posteriormente veio a ser adquirida pela PETROS; **QUE**, essa operação esta em parte documentada junto um pendrive que foi apreendido na sua residência; **QUE**, a exploração de ferro gusa acabou não dando certo, asseverando o declarante que se tratava de um projeto revolucionário que em tese poderia ser bastante rentável; **QUE**, junto a PETROS manteve contato com o Diretor HUMBERTO PIRES GRAULT e o advogado IGOR AVERSA, sendo acertada a emissão da CCB pelo banco INDUSVAL MULTISTOCK no valor aproximado de treze milhões de reais, adquirido na totalidade pela PETROS; **QUE**, foi emitida uma nota pela empresa BETUMARCO S/A, de FLAVIO CALAZANS, contra a CSA PROJECT a qual serviu para dar cobertura legal para o saque em espécie de um valor de cerca de R\$ 500.000,00 da conta da IMV; **QUE**, esse montante foi empregado para pagar a comissão de CLAUDIO MENTE, RUBENS DE ANDRADE e ANTONIO BAHIA, bem como dos funcionários da PETROS; **QUE**, foi informado por CLAUDIO por parte da PETROS seriam beneficiados HUMBERTO GRAULT e o diretor que estaria acima dele na estrutura da empresa, cujo nome não recorda no momento; **QUE**, segundo lembra, FLAVIO CALAZANS teria recebido um percentual sobre o valor da nota, sendo esse valor rateado com o declarante; **QUE**, esse projeto da IMV ocorreu no final do ano de 2005 ou início de 2006; **QUE** depois de montada a fabrica de ferro gusa, CLAUDIO MENDES procurou

JOSE JANENE, que realizou aportes em um total aproximado de R\$ 4 milhões, todavia "o investimento foi por água abaixo", sendo que o ingresso do declarante na IMV foi uma espécie de garantia do investimento de JANENE; **QUE**, nesse período, JOSE JANENE deixou o Congresso e passou a ocupar uma sala junto a CSA, prospectando negócios juntamente com CLAUDIO MENTE; **QUE**, devido a ter atuado como parlamentar na área de energia, JOSE JANENE conhecia o assunto sendo desenvolvido o projeto da CTSUL, voltado a construção de uma termelétrica no Rio Grande do Sul; **QUE**, para ser viabilizado esse projeto era necessário um contrato de fornecimento de energia, o qual foi celebrado entre a CTSUL e a CEMIG, envolvendo energia a carvão sendo que as tratativas contaram com a participação de JANENE; **QUE**, nesse projeto da CTSUL foram investidos recursos da CSA e da FOCUS PARTICIPAÇÕES, de propriedade de RAUL MOTTA e de ROGERIO JESUS, na ordem de 15 milhões de reais, sendo a quase totalidade pertencente a JOSE JANENE; **QUE**, o projeto da CTSUL visava a captação oportuna de investimento junto aos RPPSs e/ou fundos de pensões, caso o mesmo desse certo, o que não ocorreu por

Merrill Lynch, foram utilizados para a integralização do capital da GFD; **QUE**, a DEVONSHIRE efetuou outras operações relacionadas a aquisição de um avião e um helicóptero, **QUE**, com esses recursos vindos do exterior foram adquiridos alguns imóveis, como os de Aparecida/SP, o imóvel em que ALBERTO YOUSSEF morava em São Paulo, bem assim foi comprado um imóvel juntamente com a UTC em Lauro de Freitas/BA, próximo ao aeroporto, o qual abriga um projeto denominado "dual" composto de duas torres, uma contendo um complexo odontológico e a outra um complexo médico; **QUE**, os investimentos foram feitos em conta de participação, sendo o sócio ostensivo sempre a UTC e a GFD a sócia oculta; **QUE**, junto com a UTC, empresa que possui uma ligação estreita com ALBERTO YOUSSEF por meio de RICARDO PESSOA foi feita a aquisição de um hotel em Salvador, sendo que com a demora da liberação dos recursos do exterior, YOUSSEF investiu dinheiro próprio para a compra do referido imóvel; **QUE**, os outros sócios da UTC são JOÃO ARGOLO (que segundo sabe não é parente de nenhum parlamentar) e um terceiro cujo nome não recorda podendo ser FRANCISCO ROCHA; **QUE**, acerca de contratos de prestação de serviços por parte da GFD, afirma que o primeiro teria sido por volta do ano de 2011 junto a empresa MENDES JUNIOR, ficando a cargo do declarante apenas a assinatura pela GFD, vez que o mesmo veio pronto da MENDES JUNIOR; **QUE**, tinha ciência de que se tratava de um contrato "frio" eis que a GFD não tinha condições de prestar esse tipo de serviço, servindo apenas para justificar transferências financeiras; **QUE**, esse contrato acabou contrariando o que fora dito por YOUSSEF no sentido de deixar a GFD INVESTIMENTOS livre das operações financeiras que ele realizava; **QUE**, perguntado acerca da origem desses recursos, afirma que de fato sabia que YOUSSEF era um doleiro, mas que em relação a MENDES JUNIOR, YOUSSEF disse que o dinheiro era simplesmente dele e que ele teria de recebê-lo a título de comissão; **QUE**, em relação a empresa TREVISÓ, de propriedade de JULIO CAMARGO, que realizou cerca de 14 milhões de reais em

falha de projeto o qual era de responsabilidade de DOUGLAS KARSTENS em nome de quem estava a empresa CTSUL; **QUE**, consta os detalhes desse projeto da CTSUL junto aos documentos apreendidos na sua residência; **QUE**, o projeto acabou não dando muito certo e depois da alteração da matriz de carvão para energia eólica (projeto ENERGIO) o mesmo foi vendido para uma construtora, salvo engano, a GALVAO ENGENHARIA, sendo o negocio intermediado por ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, explica que RAUL MOTTA constituiu uma empresa de energia eolica denominada ENERGIO, a qual veio a assumir o contrato de fornecimento de energia junto a CEMIG, destacando que esse contrato de fornecimento era o que representava o valor da empresa ENERGIO; **QUE**, o contrato com a CEMIG era muito alto, cerca de dois bilhões de reais; **QUE**, perguntado quem seria o contato junto a CEMIG diz não saber afirmando que a intermediação fora feita por RUBENS DE ANDRADE FILHO; **QUE**, a CTSUL retornou para o controle de DOUGLAS KARSTENS, sendo que anteriormente ainda esteve por certo período sob o controle da FOCUS; **QUE**, em relação a CSA houve mais dois projetos, a BIOCEUTICA e DUNEL, bem como pesquisas para a construção de pequenas hidrelétricas; **QUE**, recorda-se ainda que JOÃO VACARI, esteve varias vezes na sede da CSA, possivelmente a fim de tratar de operações com fundos de pensão com CLAUDIO MENTE; **QUE**, por volta do ano de 2008 foi então convidado por YOUSSEF para constituir um fundo a fim de abrigar recursos do mesmo que estavam no exterior, surgindo ai empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, cujo capital veio do exterior por intermédio do banco Merrill Lynch, recordando-se da pessoa de JULIO LAGE como sendo quem realizou abertura da conta em questão; **QUE**, manteve conta junto a esse banco até o ano de 2010, existindo documentos relacionados a essa conta junto ao material arrecadado na GFD; **QUE**, esses recursos, em torno de seis a sete milhões de reais, veio sob a forma de um empréstimo, sendo oferecido em garantia recursos em dólares que ALBERTO YOUSSEF mantinha no exterior, haja vista que o banco não aceitava fornecer apenas

depósitos na conta da GFD, esclarece que a mesma pertence a um grupo juntamente com as empresas ALGURE e PIEMONTE os quais teriam "dividas de comissões" segundo YOUSSEF; **QUE**, foi então minutado um contrato de mutuo entre a GFD e a TREVISO para justificar o recebimento dos recursos, entretanto o mesmo não foi inicialmente aceito pela TREVISO; **QUE**, durante uma auditoria realizada pela WALTER HEUER em 2013 houve a necessidade desse documento, sendo adotado um outro instrumento por MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, sob a forma de investimentos (três contratos) e não de mútuo; **QUE**, soube que parte desses recursos acabaram retornando à TREVISO, presumindo que tenha ocorrido algum tipo de acerto entre JULIO CAMARGO e YOUSSEF; **QUE**, MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS auxiliava também nos negocios envolvendo a LABOGEM e o fundo GPI, de propriedade de PEDRO PAULO DE LEONI RAMOS; **QUE**, recorda-se tambem que contratos e notas fiscais visando justificar o fluxo financeiro de ALBERTO YOUSSEF eram fornecidos por WALDOMIRO DE OLIVEIRA por meio das empresas MO CONSULTORIA e EMPREITEIRA RIGIDEZ; **QUE**, acrescenta que LEONARDO MEIRELLES, da LABOGEN, foi apresentado a YOUSSEF por WALDOMIRO; **QUE**,

depósitos na conta da GFD, esclarece que a mesma pertence a um grupo juntamente com as empresas ALGURE e PIEMONTE os quais teriam "dividas de comissões" segundo YOUSSEF; **QUE**, foi então minutado um contrato de mutuo entre a GFD e a TREVISO para justificar o recebimento dos recursos, entretanto o mesmo não foi inicialmente aceito pela TREVISO; **QUE**, durante uma auditoria realizada pela WALTER HEUER em 2013 houve a necessidade desse documento, sendo adotado um outro instrumento por MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, sob a forma de investimentos (três contratos) e não de mútuo; **QUE**, soube que parte desses recursos acabaram retornando à TREVISO, presumindo que tenha ocorrido algum tipo de acerto entre JULIO CAMARGO e YOUSSEF; **QUE**, MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS auxiliava também nos negocios envolvendo a LABOGEM e o fundo GPI, de propriedade de PEDRO PAULO DE LEONI RAMOS; **QUE**, recorda-se tambem que contratos e notas fiscais visando justificar o fluxo financeiro de ALBERTO YOUSSEF eram fornecidos por WALDOMIRO DE OLIVEIRA por meio das empresas MO CONSULTORIA e EMPREITEIRA RIGIDEZ; **QUE**, acrescenta que LEONARDO MEIRELLES, da LABOGEN, foi apresentado a YOUSSEF por WALDOMIRO; **QUE**,

Considerando o relacionamento estreito entre Claudio Augusto Mente e Alberto Youssef e o fato de que o mesmo é uma dos sócios da CSA Project Finance, como declarado pelo Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa e que fora intermediário em operações com os fundos de pensão poderá ser uma testemunha relevante para desvendar o esquema criminoso de desvios de dinheiro das entidades fechadas de previdência complementar.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado Marcus Pestana

PSDB/MG